



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.

#### Contrato nº 10.358/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**, CNPJ/MF nº 13.903.093/0001-06, estabelecida na Rua Tico Tico do Bico Amarelo, nº 1.000, Parque Industrial XII. Na cidade de Arapingás, CEP: 86.702-690, Estado do Paraná, endereço eletrônico: [juridico01@hidrogeron.com](mailto:juridico01@hidrogeron.com) representada neste ato por seu Sócio Administrador o **SR. ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS**, RG nº 10.708.295-6 SSP/PR, CPF nº 059.114.499-94, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE REATOR PARA PRODUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM ALOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (SERVIÇOS DE ALVENARIA, ELÉTRICA E HIDRÁULICA) E CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO PARA ARMAZENAMENTO DO SAL NÃO IODADO DESTINADO À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, conforme especificações dos anexos I e II – Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 40/2022.

#### CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no valor ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 – **Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 322.224,00 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais), referente ao lote nº 01.**



2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

### CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratada deverá proceder à execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverá, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo II**, o prazo se iniciará em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Meio Ambiente, e deverá ser realizada no prazo final de 80 (oitenta) dias a partir do início da execução.

3.1.1 - Devendo ser realizados sito a Rua: Mário de Souza Campos, nº 395, Centro, Município de Birigui – SP, de segunda a sexta-feira.

3.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a entrega e execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.4 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordem(ns) de Serviços recebida(s).

### CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e conseqüente aceitação pelo público-alvo.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes nos anexos I, II – Termo de Referência, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2.1 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:



a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **atendendo as condições e exigências contidas no Termo de Referência, para cada ocasião**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **atendendo as condições e exigências contidas no Termo de Referência, para cada ocasião**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores o(a) Sr.(a) João Luiz Rosseto Ramos, na função de Diretor de Produção e Abastecimento de Água, portador do CPF nº 144.189.718-66, Antônio Barbosa Moreira, na função de Chefe de Serviços de Controle e Qualidade de Água, CPF nº 067.394.178-73 e Vanda Aparecida de Souza, na função de Recepcionista, CPF nº 095.686.928-94, lotados na Secretaria de Meio Ambiente ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

#### CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta em risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar e cumprir na íntegra, as determinações específicas contidas nos Anexos I, II - Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

6.2 - Fornecimento e apresentação de projetos completos do sistema, para análise e aprovação da Secretaria de Meio Ambiente de Birigui;

A) Projeto de Fundação;

B) Projeto Arquitetônico;

C) Projeto Estrutural;

6.3 - Comprovação de engenheiro técnico responsável pela empresa;

6.4 - Diagrama elétrico dos equipamentos do gerador de cloro;

6.5 - Projeto instalação gerador de cloro;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

6.6 - Apresentação de ART de projetos;

6.7 - Apresentação ART de execução da obra.

6.8 - Construção e reforma de edificações destinadas a instalação dos equipamentos referentes a 6.9 - geração de hipoclorito de sódio e armazenagem de produtos.

6.10 - A construção/reforma inclui, fundação, estrutura, vedação, cobertura, instalações hidráulicas, elétricas e automação, esquadrias, acabamentos e revestimentos e limpeza final. Também abrange a construção de bacias de contenção dos reservatórios de hipoclorito de sódio.

6.11 - Área mínima de 30 m<sup>2</sup> para estoque de sal e área de preparação da salmoura, 20 m<sup>2</sup> para instalação das máquinas, separando as fontes e reatores em ambientes distintos e 20 m<sup>2</sup> para área da bacia de contenção para os reservatórios de Hipoclorito.

6.12 - Construção de edificação para o sistema de geração e armazenamento de sal: As obras civis compreendem:

Serviços Iniciais:

6.13 - Fornecimento de ART de projeto, execução para a área do gerador de hipoclorito de sódio e tanque de contenção para os reservatórios de hipoclorito de sódio;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada necessários às etapas dos serviços;

6.14 - Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes; Serviços Preliminares:

6.15 - Locação, relocação e nivelamento de áreas e demais serviços topográficos necessários à implantação da obra;

6.16 - Roçada e capina, de plantas rasteiras para limpeza da área de locação da obra, raspagem mecanizada de superficial de no mínimo 20 cm de área em solo não rochoso, para preparo da área de implantação da obra;

6.17 - Carga de entulho, solo e ou rocha, proveniente de escavações ou de entulhos provenientes de desmonte e limpeza;

6.18 - Transporte e descarga em local previamente definido, que atenda as exigências ambientais para descarga de resíduo de construção civil, com a apresentação de contrato e licenças ambientais pertinentes, e comprovantes de recebimento do entulho pela empresa credenciada;

Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, e todos os equipamentos de segurança necessários, além de mantê-los restritamente nos locais onde os serviços estejam sendo executados;

6.19 - Manter o local limpo, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado periodicamente;

6.20 - Assumir as responsabilidades sobre a execução das etapas dos serviços por ela sub empreitados;

6.21 - Construção de uma sala em concreto, destinado a estocagem de sal, instalação dos saturadores de



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

salmoura;

6.22 - Locação e cravação de estacas em concreto armado, compatível com a demanda da edificação adotada.

6.23 - Estruturas, caixas de passagem, redes hidráulicas, elétricas, lógica e outros; Execução de piso concreto, iniciando-se com a compactação do solo onde será executado o piso, limpeza das superfícies, preparo e execução da sub-base em concreto, colocação da armadura e juntas, execução da piso em concreto armado FCK mínimo 30MPa com espessura mínima de 20cm e tela dupla (superior e inferior) diâmetro 6,3mm espaçamento 10cm, arremates, cura e acabamento final com desempenho manual, limpeza do piso, aplicação primer e aplicação da tinta epóxi;

6.24 - Execução de alvenaria bloco de concreto com capacidade mínima de 30Mpa, cuja execução dos mesmos compreende;

6.25 - preparo e aplicação de argamassa de assentamento e demais serviços necessários à execução conforme projeto, inclusive encunhamento, vergas e os andaimes necessários até 6,00 m de altura de pé direito;

A) Limpeza das superfícies, preparo e aplicação do chapisco em alvenaria de blocos cerâmicos e de concreto, limpeza e cura de 3 dias;

B) Preparo e aplicação de emboço, em alvenaria de blocos cerâmicos e de concreto, regularização, acabamento e limpeza da área;

C) Aplicação de argamassa impermeabilizante, compatível e não reagente à hipoclorito de sódio, sobre superfície chapiscada de bloco de concreto e piso monolítico de concreto armado;

6.26 - Aplicação do revestimento cerâmico com: limpeza das superfícies, preparo e aplicação de argamassa para assentamento tipo AC-III, assentamento revestimento nas paredes da sala de máquinas, rejuntamento, arremates e acabamento final, inclusive rodapé em cerâmica com 8cm de altura;

A) Execução de rede hidráulica para interligação/alimentação dos dispositivos a serem instalados incluindo todos os materiais, conexões, abraçadeiras e insumos necessários para o perfeito funcionamento do sistema;

B) Execução de instalação elétrica, baixa tensão, para iluminação de todos os ambientes da casa de química, incluindo tantos pontos de tomada de energia para instalação de eventuais periféricos. Deverá ser fornecido todos os materiais com luminárias, eletrodutos e conexões, eletrocalha, fiação elétrica compatível com a demanda, painel de disjuntores, disjuntores e insumos necessários para execução do serviço;

C) Fornecimento e instalação de esquadrias, incluso fornecimento e montagem, em todas as aberturas, inclusive de acesso.

D) Pintura geral interna e externa, sem aplicação de massa corrida, com tinta PVA, procedendo inicialmente com o lixamento e limpeza da superfície, aplicação de uma demão de selador e posteriormente aplicação de tantas demãos de tinta branca PVA quanto forme necessária para cobertura



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

da superfície interna e externa da edificação; Execução de cobertura, com todos os serviços necessários a montagem e corte, ferragens de fixação, elevação, colocação e fixação das telhas sobre as vigas de concreto, preparo e aplicação do material de vedação e acessórios de fechamento como calhas, rufos e dutos de escoamento das águas pluviais;

E) Construção de bacia de contenção conforme legislação, para acondicionar os reservatórios de hipoclorito;

6.27 - A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.28 - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

6.29 - A contratada deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

6.30 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.31 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

6.32 - A contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### **CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das quantidades, conforme Anexos I, II – Termo de Referência e também das normas técnicas de execução dos serviços.

7.2 – O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

7.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

- 7.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6 - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 7.7 - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- 7.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 7.9 - Aplicar as penalidades previstas no edital da licitação e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à administração.
- 7.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA 8ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 8.1 - A **CONTRATADA** fornecerá e executará os serviços do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 8.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 8.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contemham incorreções.

### CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

- 9.1 - **O pagamento será mensal a contar do término dos serviços de instalação/obras, somado com o reator operando. Nos primeiros 12 meses, será pago instalação + locação de reator, após os 12 meses, somente a locação.**
- 9.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 9.3 - **Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**
- 9.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;



9.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 8.4 e 8.4.1, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

#### CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS

10.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/3.3.90.39.00 – Ficha 688 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

10.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **Municipais**.

#### CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES E MULTA

11.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

11.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

12.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

12.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

12.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

12.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

12.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

12.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

12.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA 13ª - DIVERSOS

13.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

13.3 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

13.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA

14.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início a contar da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Requisitante, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA 15ª - DO AMPARO LEGAL

15.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 40/2.022**, seus Anexos e



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos 04 de julho de dois mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

= PREFEITO MUNICIPAL =

ZACHARIEL DUARTE

Assinado de forma digital por

ROSSETTO RIBEIRO DOS

ZACHARIEL DUARTE

SANTOS:05911449994

ROSSETTO RIBEIRO DOS

SANTOS:05911449994

ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS

SÓCIO - ADMINISTRADOR

= HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA =

ANDRÉ LUIZ BRANCO

= SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE =

= TESTEMUNHAS =

RG:

Almoraz...  
41838566-X

RG:

Janillo



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Birigui

**CONTRATADA:** Hidrogeron Tratamento de Água e Esgoto Ltda

**CONTRATO Nº** 10.358/2.022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a locação de reator para produção de hipoclorito de sódio, com alocação do equipamento, com fornecimento de serviços de infraestrutura (serviços de alvenaria, elétrica e hidráulica) e construção do barracão para armazenamento do sal não iodado destinado à Diretoria de Produção e Abastecimento, Secretaria de Meio Ambiente, Pregão Eletrônico nº 40/2.022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Birigui, 04 de julho de 2.022.**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Maffeis Milani*  
LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Maffeis Milani*  
LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: André Luiz Branco

Cargo: Secretário de Meio Ambiente

CPF: 057.885.338-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Zachariel Duarte Rossetto Ribeiro dos Santos

Cargo: Sócio - Administrador

CPF: 059.144.499-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

ZACHARIEL DUARTE  
ROSSETTO RIBEIRO DOS  
SANTOS:05911449994

Assinado de forma digital por  
ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO  
RIBEIRO DOS SANTOS:05911449994  
Dados: 2022.07.06 08:54:27 -03'00'

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Maffeis Milani*  
LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

*mm* *re*



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: João Luiz Rosseto Ramos

Cargo: Diretor de Produção e Abastecimento de Água

CPF: 144.189.718-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Antônio Barbosa Moreira

Cargo: Chefe de Serviços de Controle e Qualidade de Água

CPF: 067.394.178-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Vanda Aparecida de Souza

Cargo: Recepcionista

CPF: 095.686.928-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria Requisitante

Nome: André Luiz Branco

Cargo: Secretário de Meio Ambiente

CPF: 057.885.338-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Nair Sabbo

Cargo: Secretária de Negócios Jurídicos

CPF: 803.711.408-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

